

**DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 129/2002**

**Dispõe sobre critério para o cálculo da remuneração do pessoal docente e ocupantes de cargos da Administração Superior dos Departamentos e dos Institutos da Universidade, do pessoal docente da Escola Dr. Alfredo José Balbi, bem como, dos proventos da aposentadoria.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-271/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Com base no que dispõem o Art. 15 e o anexo IX da Lei Complementar nº 84/2000, a remuneração do pessoal docente da Universidade de Taubaté corresponderá ao produto resultante da multiplicação do número de horas efetivamente cumpridas no mês, pelo valor de cada hora, respeitado o mínimo de oito horas semanais para o professor de carreira e considerado o mês com cinco semanas.

**§ 1º** Sobre o valor obtido no cálculo previsto no "caput", incidirão os percentuais correspondentes às vantagens do cargo (nível universitário) e pessoais do professor (anuênio e sexta parte).

**§ 2º** O critério para o cálculo da remuneração do Professor Colaborador, incluídas as vantagens do cargo e pessoais pertinentes, será igual ao do professor da carreira, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Art. 8º, das Disposições Básicas, da Lei Complementar nº 84/2000.

**§ 3º** A remuneração do Auxiliar de Ensino, incluídas as vantagens do cargo e pessoais pertinentes, será equivalente a 90% (noventa por cento) do valor atribuído ao Professor Assistente I, conforme prevê o parágrafo 4º do Art. 12 do Estatuto dos Professores da Universidade de Taubaté, aprovado pelo Consuni.

**Art. 2º** A remuneração mensal dos ocupantes de cargos da Administração Superior, dos Departamentos e dos Institutos, pela prestação de quarenta horas semanais, corresponde ao valor previsto no Anexo IX da Lei Complementar nº 84/2000, sobre o qual incidirão os percentuais referentes às vantagens do cargo e pessoais.

**Parágrafo único.** Ao valor obtido, será acrescentado o da Gratificação de Administração prevista no Anexo IX citado no "caput".

**Art. 3º** No demonstrativo de pagamento, os valores das aulas mensais, das vantagens do cargo e pessoais e da gratificação de administração serão lançados separadamente.

**§ 1º** Fica vedado o lançamento, no demonstrativo de pagamento, de aulas excedentes, observando-se o disposto no Art. 1º da presente Deliberação.

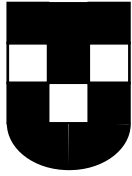
**§ 2º** A Diretoria de Recursos Humanos deve diligenciar no sentido de, já no pagamento que se segue ao do mês de aprovação desta, confeccionar os demonstrativos de pagamentos na forma prevista na presente Deliberação.

**Art. 4º** De conformidade com o Art. 15 da Lei Complementar nº 84/2000, combinado com o disposto no Parágrafo único do Art. 34 da Lei nº 1555/75, os proventos do professor, quando da sua aposentadoria, corresponderão ao produto da multiplicação da média mensal das horas efetivamente cumpridas nos últimos quarenta e oito meses que antecedem a aposentação, pelo valor de cada hora, considerados a classe e o nível do docente, de acordo com o Anexo IX da Lei Complementar aqui citada.

**§ 1º** Sobre o valor obtido pela aplicação do disposto no "caput", incidirão os percentuais referentes às vantagens do cargo e pessoais.

**§ 2º** Para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo professor na Administração Superior, dos Departamentos e dos Institutos, à razão de quarenta horas semanais, será considerado como de docência, atribuindo-se, a cada hora, valor correspondente à classe e o nível do professor, quando da sua aposentação.

**Art. 5º** Para o cálculo da remuneração e dos proventos dos professores da Escola Dr. Alfredo José Balbi, será utilizado o mesmo critério referente ao corpo docente da



Universidade, considerando-se um mínimo de dez horas semanais para os ocupantes de cargo, conforme previsto no § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 84/2000.

**Art. 6º** Caberá à Diretoria de Recursos Humanos da Universidade dar conhecimento imediato do inteiro teor da presente Deliberação ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté (IPMT) e à Fundação Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté (FUNCABES).

**Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02/01/2001.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 27 de dezembro de 2002.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 27 de dezembro de 2002.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**